



OK ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Odontologia de Caruaru/Sociedade Caruarense de Ensino Superior		UF: PE
ASSUNTO: Aumento de vagas no curso de Odontologia		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23023.002325/98-79		
PARECER Nº: CES 565/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

565/99

I – HISTÓRICO.

A Sociedade Caruarense de Ensino Superior solicitou ao MEC autorização para aumentar em 25% o número de vagas do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Caruaru, com base na Resolução CNE nº 01, de 19 de agosto de 1996.

Ao analisar a solicitação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia apresentou as considerações sobre o desempenho da IES:

A instituição obteve o conceito D no Exame Nacional de Cursos de 1997 e 1998; titulação docente – E e D; jornada de trabalho dos docentes – E e D, respectivamente; uma avaliação que deixa muito a desejar.

Quanto à avaliação das condições de oferta dos cursos de graduação em Odontologia realizada pela SESU/MEC em 1998, a instituição obteve a seguinte avaliação: Corpo Docente – condição insuficiente; organização didático-pedagógica – condição suficiente; instalação – condição insuficiente, o que demonstra a premente necessidade de melhorias das condições existentes.

Diante desse desempenho, recentemente constatado, a CEE de Odontologia decidiu condicionar a autorização para o aumento de vagas à obtenção de resultado satisfatório na avaliação das condições de oferta do curso, Parecer datado de 20 de março de 1999.

Em 26 de março de 1999, a IES solicitou visita de verificação para avaliar as providências adotadas para a melhoria do curso, após a última avaliação.

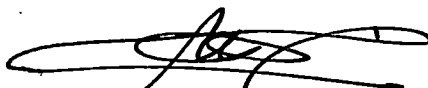
Tendo em vista que os problemas detectados na última avaliação foram considerados graves e que o Exame Nacional de Cursos de 1999 deverá ocorrer brevemente, a SESU/MEC recomenda que o pleito da IES fique condicionado à obtenção de melhor desempenho na próxima avaliação realizada.

Encaminha a Sesu, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

II - VOTO DO RELATOR

Acompanhando a avaliação da SESu/MEC, somos de parecer contrário ao aumento de vagas pretendido, devendo a instituição, se o desejar, retornar sua solicitação, após o resultado do Exame Nacional de Cursos de 1999, se apresentar nível, pelo menos, superior aos já revelados.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

565/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/N^a 388 /99

Processo nº : 23023.002325/98-79
Interessada : SOCIEDADE CARUARENSE DE ENSINO SUPERIOR
Assunto : Aumento de vagas no curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Caruaru, na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

A Sociedade Caruaruense de Ensino Superior solicitou a este Ministério autorização para aumentar em 25% o número de vagas do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Caruaru, com base na Resolução CNE nº 01, de 19 de agosto de 1996.

Ao analisar a solicitação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia, apresentou as considerações sobre o desempenho da IES:

A instituição obteve o conceito D no Exame Nacional de Cursos de 1997 e 1998; titulação docente - E e D; jornada de trabalho dos docentes - E e D, respectivamente; uma avaliação que deixa muito a desejar.

Quanto à avaliação das condições de oferta dos cursos de graduação em Odontologia realizada pela SESu/MEC em 1998, a instituição obteve a seguinte avaliação: Corpo Docente - condição insuficiente; organização didático pedagógica - condição suficiente; instalação - condição insuficiente, o que demonstra a premente necessidade de melhorias das condições existentes.

Diante desse desempenho, recentemente constatado, a CEE de Odontologia decidiu condicionar a autorização para o aumento de vagas à obtenção de resultado satisfatório na avaliação das condições de oferta do curso, Parecer datado de 20 de março de 1999.

Em 26 de março de 1999, a IES solicitou visita de verificação para avaliar as providências adotadas para a melhoria do curso, após a última avaliação.

Tendo em vista, que os problemas detectados na última avaliação foram considerados graves e que o Exame Nacional de Cursos

sl

de 1999, deverá ocorrer brevemente, esta Secretaria recomenda que o pleito da IES fique condicionado à obtenção de melhor desempenho na próxima avaliação realizada.

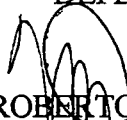
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para deliberação.

À consideração Superior.

Brasília, 05 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

